

Vitória (ES), terça-feira, 28 de Abril de 2026.

5. Protocolos Clínicos e Prescrição Racional

- 5.1. Elaborar Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para fibromialgia;
- 5.2. Estabelecer critérios de prescrição baseados em evidência científica;
- 5.3. Reduzir polifarmácia e uso inadequado de medicamentos;
- 5.4. Integrar assistência farmacêutica ao cuidado.

6. Educação Permanente e Capacitação

- 6.1. Capacitar profissionais da APS e da atenção especializada;
- 6.2. Desenvolver educação permanente sobre dor crônica e fibromialgia;
- 6.3. Apoiar tecnicamente os municípios.

7. Monitoramento e Avaliação

- 7.1. Criar indicadores específicos de acompanhamento;
- 7.2. Monitorar acesso, qualidade do cuidado e resultados clínicos;
- 7.3. Apresentar relatórios ao controle social.

8. Ampliação do Acesso e Equidade

- 8.1. Garantir acesso aos serviços em todas as regiões de saúde;
- 8.2. Reduzir desigualdades regionais;
- 8.3. Priorizar populações vulneráveis.

9. Ações Imediatas e Urgentes

- 9.1. Instituir grupo de trabalho estadual para construção da política;
- 9.2. Realizar diagnóstico situacional dos serviços;
- 9.3. Implantar projetos piloto regionais;
- 9.4. Apoiar municípios que ainda não aderiram às diretrizes nacionais;
- 9.5. Garantir início imediato de ações integradas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo acompanhará a implementação desta Recomendação, podendo encaminhar aos órgãos de controle externo em caso de omissão ou descumprimento.

Vitória/ES, 23 de abril de 2026.

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidência

Comissão Intersetorial de Direitos Humanos e Política e Equidade

ROZIANI PEREIRA

Coordenadora

Protocolo 1774704

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 49/2026

Dispõe sobre a necessidade de regularização, fortalecimento e ampliação da política de atenção à saúde renal, com ênfase na hemodiálise, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (CES/ES), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e,

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a universalidade, integralidade, equidade e regionalização da assistência;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal Crônica e as diretrizes do Ministério da Saúde para organização da rede de atenção à saúde renal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica, incluindo prevenção, diagnóstico precoce, tratamento conservador, diálise e transplante;

CONSIDERANDO a responsabilidade interfederativa entre Estado e Municípios na execução das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a evidência de **baixa adesão dos municípios do Estado do Espírito Santo aos programas nacionais de nefrologia**, sendo constatado que **apenas 4 municípios formalizaram adesão**, comprometendo a organização regional da rede;

CONSIDERANDO a crescente demanda por serviços de **hemodiálise**, associada ao aumento de doenças crônicas como diabetes e hipertensão;

CONSIDERANDO a existência de serviços descentralizados e, em muitos casos, **terceirizados**, sem padronização adequada de fluxos, regulação e controle assistencial;

- O risco de descontinuidade do cuidado, deslocamento de pacientes, sobrecarga de serviços e aumento da judicialização;
- A necessidade de resposta imediata, coordenada e estruturada entre Estado e Municípios;

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo:

1. Regularização da Política Estadual de Nefrologia

- 1.1. Instituir e/ou atualizar a **Política Estadual de Atenção à Saúde Renal**, alinhada às diretrizes nacionais;
- 1.2. Elaborar plano estadual com metas, indicadores e regionalização da oferta de serviços;
- 1.3. Incluir a política nos instrumentos de gestão (PES, PAS e RAG).

2. Ampliação da Adesão Municipal

- 2.1. Promover articulação interfederativa para **adesão dos municípios aos programas nacionais de cuidados em nefrologia**;
- 2.2. Estabelecer metas de adesão progressiva;
- 2.3. Ofertar apoio técnico e institucional aos municípios.

3. Organização da Rede de Atenção Renal

- 3.1. Estruturar a rede regionalizada com definição de pontos de atenção:
 - Atenção Primária (rastreamento e prevenção);
 - Atenção Especializada (nefrologia);
 - Serviços de diálise;
 - Referência para transplante;
- 3.2. Garantir fluxos de referência e contrarreferência;
- 3.3. Reduzir deslocamentos excessivos de pacientes.

4. Regulação e Controle dos Serviços Terceirizados

- 4.1. Revisar contratos e instrumentos de gestão com

prestadores;
4.2. Garantir cumprimento de protocolos clínicos e qualidade assistencial;
4.3. Implantar mecanismos de auditoria e avaliação contínua.

5. Ampliação e Qualificação da Hemodiálise

5.1. Expandir a oferta de serviços conforme demanda regional;
5.2. Garantir acesso equitativo e oportuno;
5.3. Implantar estratégias de diálise peritoneal como alternativa assistencial.

6. Fortalecimento da Atenção Primária

6.1. Intensificar ações de prevenção e diagnóstico precoce (hipertensão, diabetes);
6.2. Implantar protocolos de rastreamento da doença renal crônica;
6.3. Reduzir progressão para estágios avançados.

7. Educação Permanente

7.1. Capacitar profissionais de saúde na linha de cuidado renal;
7.2. Apoiar municípios com menor capacidade técnica;
7.3. Desenvolver estratégias de educação em saúde para usuários.

8. Monitoramento e Transparência

8.1. Criar painel estadual de indicadores de saúde renal;
8.2. Monitorar taxa de incidência, prevalência e acesso à diálise;
8.3. Apresentar relatórios periódicos ao controle social.

9. Ações Imediatas e Urgentes

9.1. Instituir **grupo de trabalho estadual** para reorganização da rede de nefrologia;
9.2. Realizar diagnóstico situacional detalhado dos serviços existentes;
9.3. Apoiar imediatamente os municípios não aderentes;
9.4. Garantir continuidade do tratamento dos pacientes em hemodiálise;
9.5. Reduzir filas e deslocamentos críticos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo acompanhará a implementação desta Recomendação, podendo adotar medidas adicionais junto aos órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, em caso de omissão ou descumprimento.

Vitória/ES, 27 de abril de 2026.

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidência

Comissão Intersetorial de Direitos Humanos e Política e Equidade

ROZIANI PEREIRA

Coordenadora

Protocolo 1774714

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 50/2026

Dispõe sobre a necessidade de regulamentação, implantação e acesso à **Cannabis medicinal** no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (CES/ES)**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, bem como pelas normativas estaduais que regem o controle social no SUS e,

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a universalidade, integralidade, equidade e participação social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e as diretrizes do Ministério da Saúde para garantia do acesso a medicamentos no SUS;

CONSIDERANDO as normativas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que regulamentam a autorização, prescrição e importação de produtos à base de Cannabis para fins medicinais;

CONSIDERANDO as evidências científicas que apontam benefícios terapêuticos da Cannabis medicinal em condições como **dores crônicas, cuidados paliativos, fibromialgia, epilepsias refratárias, transtornos neurológicos e outras condições clínicas específicas**;

CONSIDERANDO a crescente judicialização da saúde relacionada ao acesso à Cannabis medicinal, indicando lacunas na política pública e na oferta regular pelo SUS;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de um **programa estadual estruturado de acesso à Cannabis medicinal no Estado do Espírito Santo**, com fluxos definidos de prescrição, dispensação e acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança, qualidade, rastreabilidade e uso racional dos produtos derivados de Cannabis no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o papel estratégico da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada, da Assistência Farmacêutica e das Redes de Atenção à Saúde na implementação de terapias integradas;

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo:

1. Instituição de Política Estadual de Cannabis Medicinal

1.1. Elaborar e instituir **Programa Estadual de Cannabis Medicinal no SUS**, com diretrizes, objetivos, público-alvo e critérios de acesso;
1.2. Regulamentar o uso terapêutico de produtos à base de Cannabis no âmbito estadual, alinhado às normativas federais;
1.3. Incluir a temática nos instrumentos de planejamento (PES, PAS e RAG).

2. Normatização de Protocolos Clínicos

2.1. Desenvolver e publicar **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs)** para uso de Cannabis medicinal;
2.2. Priorizar grupos como:

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 49/2026

Dispõe sobre a necessidade de regularização, fortalecimento e ampliação da política de atenção à saúde renal, com ênfase na hemodiálise, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O **Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES/ES)**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e,

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a universalidade, integralidade, equidade e regionalização da assistência;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal Crônica e as diretrizes do Ministério da Saúde para organização da rede de atenção à saúde renal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica, incluindo prevenção, diagnóstico precoce, tratamento conservador, diálise e transplante;

CONSIDERANDO a responsabilidade interfederativa entre Estado e Municípios na execução das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a evidência de **baixa adesão dos municípios do Estado do Espírito Santo aos programas nacionais de nefrologia**, sendo constatado que **apenas 4 municípios formalizaram adesão**, comprometendo a organização regional da rede;

CONSIDERANDO a crescente demanda por serviços de **hemodiálise**, associada ao aumento de doenças crônicas como diabetes e hipertensão;

CONSIDERANDO a existência de serviços descentralizados e, em muitos casos, **terceirizados**, sem padronização adequada de fluxos, regulação e controle assistencial;

- O risco de descontinuidade do cuidado, deslocamento de pacientes, sobrecarga de serviços e aumento da judicialização;
- A necessidade de resposta imediata, coordenada e estruturada entre Estado e Municípios;

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo:

1. Regularização da Política Estadual de Nefrologia

- 1.1. Instituir e/ou atualizar a **Política Estadual de Atenção à Saúde Renal**, alinhada às diretrizes nacionais;
- 1.2. Elaborar plano estadual com metas, indicadores e regionalização da oferta de serviços;
- 1.3. Incluir a política nos instrumentos de gestão (PES, PAS e RAG).

2. Ampliação da Adesão Municipal

- 2.1. Promover articulação interfederativa para **adesão dos municípios aos programas nacionais de cuidados em nefrologia**;
- 2.2. Estabelecer metas de adesão progressiva;
- 2.3. Ofertar apoio técnico e institucional aos municípios.

3. Organização da Rede de Atenção Renal

- 3.1. Estruturar a rede regionalizada com definição de pontos de atenção:
 - Atenção Primária (rastreamento e prevenção);
 - Atenção Especializada (nefrologia);
 - Serviços de diálise;
 - Referência para transplante;
- 3.2. Garantir fluxos de referência e contrarreferência;
- 3.3. Reduzir deslocamentos excessivos de pacientes.

4. Regulação e Controle dos Serviços Terceirizados

- 4.1. Revisar contratos e instrumentos de gestão com prestadores;
- 4.2. Garantir cumprimento de protocolos clínicos e qualidade assistencial;

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP.: 29.050-625 – Tel: (27) 3636-8323 / 3636-8279
E-mail: ces@saude.es.gov.br

4.3. Implantar mecanismos de auditoria e avaliação contínua.

5. Ampliação e Qualificação da Hemodiálise

- 5.1. Expandir a oferta de serviços conforme demanda regional;
- 5.2. Garantir acesso equitativo e oportuno;
- 5.3. Implantar estratégias de diálise peritoneal como alternativa assistencial.

6. Fortalecimento da Atenção Primária

- 6.1. Intensificar ações de prevenção e diagnóstico precoce (hipertensão, diabetes);
- 6.2. Implantar protocolos de rastreamento da doença renal crônica;
- 6.3. Reduzir progressão para estágios avançados.

7. Educação Permanente

- 7.1. Capacitar profissionais de saúde na linha de cuidado renal;
- 7.2. Apoiar municípios com menor capacidade técnica;
- 7.3. Desenvolver estratégias de educação em saúde para usuários.

8. Monitoramento e Transparência

- 8.1. Criar painel estadual de indicadores de saúde renal;
- 8.2. Monitorar taxa de incidência, prevalência e acesso à diálise;
- 8.3. Apresentar relatórios periódicos ao controle social.

9. Ações Imediatas e Urgentes

- 9.1. Instituir **grupo de trabalho estadual** para reorganização da rede de nefrologia;
- 9.2. Realizar diagnóstico situacional detalhado dos serviços existentes;
- 9.3. Apoiar imediatamente os municípios não aderentes;
- 9.4. Garantir continuidade do tratamento dos pacientes em hemodiálise;
- 9.5. Reduzir filas e deslocamentos críticos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo acompanhará a implementação desta Recomendação, podendo adotar medidas adicionais junto aos órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, em caso de omissão ou descumprimento.

Vitória/ES, 27 de abril de 2026.

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo (CES-ES)

Itamar Francisco Teixeira
Presidência

Comissão Intersectorial de Direitos Humanos e Política e Equidade

Roziani Pereira
Coordenadora

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES - SESA - GOVES
assinado em 27/04/2026 12:07:13 -03:00

ROZIANI PEREIRA
CIDADÃO
assinado em 27/04/2026 11:49:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/04/2026 12:07:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAIKA KARINE SIMOURA NOVELLI (TECNICO EM ENFERMAGEM - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QH9050>